



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

40ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT
PAUTA DO DIA 24/11/2014

PEQUENO EXPEDIENTE

Abertura da sessão

- Votação da ata da sessão anterior
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário
- Breves comunicações

GRANDE EXPEDIENTE

Apresentação da Pauta do Dia.

- Matérias para encaminhamento às Comissões Competentes:

Projeto de Lei nº 080/2014

Autoria do Poder Executivo

Autoriza a outorga de concessão de direito real de uso de bem imóvel que especifica com fim específico de implantação do "Projeto Bicho na Mata", e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.

Projeto de Lei nº 081/2014

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Município de Sinop a receber em doação da Imobiliária Irmãos Nogueira Ltda. o imóvel urbano que especifica e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 082/2014

Autoria do Poder Executivo

Promove alterações na Lei nº 1666/2010, de 08 de março de 2010, e suas alterações posteriores, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização;
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Projeto de Lei nº 048/2014

Autoria do Vereador Mauro Garcia

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Resgatando Vidas - ASBREV.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;

- Matérias para ordem do dia:

Projeto de Lei nº 063/2014

Autoria do Poder Executivo

Promove alterações na Lei nº 1193/2009, de 13 de novembro de 2009, e dá outras providências.

2ª votação

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 067/2014

Autoria do Poder Executivo

Estima a Receita e Fixa Despesa do Município de Sinop para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências.

1ª votação

Parecer nº 002/2014

Autoria da Comissão Mista

Exara parecer favorável à tramitação do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 067/2014, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 078/2014

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.040.000,00 (dois milhões e quarenta mil reais), e dá outras providências.

1ª votação

Parecer nº 121/2014

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 078/2014, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 049/2014

Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 078/2014, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 079/2014

Autoria do Poder Executivo

Promove alterações na Lei nº 1296/2010, de 06 de abril de 2010, e dá outras providências.

1ª votação

Parecer nº 122/2014

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 079/2014, de autoria do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Parecer n° 050/2014

Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 079/2014, de autoria do Poder Executivo.

Parecer n° 004/2014

Autoria da Comissão dos Direitos Humanos e Defesa da Cidadania e dos Direitos da Criança e do Adolescente
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 079/2014, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei n° 047/2014

Autoria do vereador Mauro Garcia
Promove alteração na Lei Municipal n° 2055/2014, de 12 de novembro de 2014.
1ª votação

Parecer n° 123/2014

Autoria da Comissão de Justiça e Redação
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei n° 047/2014, de autoria do vereador Mauro Garcia.

Requerimento n° 040/2014

Autoria do vereador Professor Wollgran
Requer ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, informações sobre a destinação de R\$ 2.206.779,40 (dois milhões, duzentos e seis mil, setecentos e setenta e nove reais e quarenta centavos) que especifica, oriundos da venda dos imóveis das quadras 23 e 24 do Bairro Jardim Paraíso.

Indicação n° 691/2014

Autoria do vereador Jonas Henrique de Lima
Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, a necessidade de encaminhar Projeto de Lei ao Poder Legislativo, dispondo sobre a Semana Municipal dos Direitos Humanos, conforme especifica.

Indicação n° 692/2014

Autoria do vereador Carlão Coca-Cola
Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalar quebra molas na Rua das Laranjeiras, em frente a E. M. E. B. Tarsila do Amaral, no Jardim Celeste.

Indicação n° 693/2014

Autoria do vereador Carlão Coca-Cola
Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar a limpeza da Praça do Loteamento Menino Jesus.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Indicação nº 694/2014

Autoria do vereador Negão do Semáforo

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Agnaldo Turra - Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, a necessidade de reformar os banheiros e bebedouros do Estádio Municipal Massami Uriu.

Indicação nº 695/2014

Autoria do vereador Negão do Semáforo

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Ivone Latanzi Costa - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, a necessidade de construir mais uma unidade do Conselho Tutelar em Sinop.

Indicação nº 696/2014

Autoria do vereador Fernando Assunção

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construção de uma pista de caminhada e arborização da Avenida dos Jatobás, no trecho compreendido entre a Avenida das Sibipirunas e Avenida das Itaúbas.

Indicação nº 697/2014

Autoria do vereador Cláudio Santos

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de limpeza dos bueiros e manutenção das bocas de lobo do Bairro Jardim Boa Esperança.

Indicação nº 698/2014

Autoria do vereador Cláudio Santos

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Cristina Ferri - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de fiscalizar de forma mais efetiva os crimes ambientais cometidos pela empresa NEWCON.

Indicação nº 699/2014

Autoria do vereador Júlio Dias

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar recapeamento asfáltico na rotatória da Avenida dos Jacarandás, cruzamento com a Rua das Caviúnas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Indicação nº 700/2014

Autoria da Neiva da Alvorada

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fazer a limpeza nas bocas de lobo da Rua das Goiabeiras, esquina com Rua das Uvas, no Bairro Jardim Celeste.

Indicação nº 701/2014

Autoria do vereador Roberto Trevisan

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fazer a troca de lâmpadas queimadas na Rua Congonhas, no Jardim Ibirapuera.

Indicação nº 702/2014

Autoria do vereador Brandão

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Ademir Bortoli - Secretário Municipal de Governo e Projetos Estratégicos, e ao Sr. Alcione de Paula - Diretor do Prodeurbs, a necessidade de realizar estudos da viabilidade de parceria entre o Município e proprietários de construções urbanas, visando a construção de calçadas ecológicas, conforme específica.

Indicação nº 703/2014

Autoria do vereador Brandão

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Francisco Specian Júnior - Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de realizar estudo visando a implantação de um programa de entrega de remédios a domicílio em Sinop, sem ônus ao usuário, conforme específica.

Indicação nº 704/2014

Autoria do vereador Roger Schallenberger

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da instalação de bancos, iluminação e academia pública na Praça do Maçom (P-16), na rotatória da Avenida das Itaúbas com a Avenida dos Tarumãs.

Indicação nº 705/2014

Autoria do vereador Roger Schallenberger

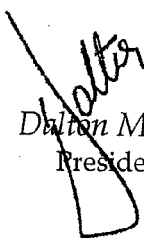
Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da instalação de iluminação pública e manutenção na limpeza do canteiro central da Avenida André Maggi, no trecho compreendido entre a Avenida dos Tarumãs e a Rua dos Parujás.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

- Palavra a os Vereadores inscritos.
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 19 de novembro de 2014.


Dalton Martini
Presidente


Mauro Garcia
1º Secretário



PROJETO DE LEI Nº 080/2014

DATA: 17 de novembro de 2014

SÚMULA: Autoriza a outorga de concessão de direito real de uso de bem imóvel que especifica com fim específico de implantação do “Projeto Bicho na Mata”, e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar outorga de concessão do direito real de uso à Associação de Reabilitação e Reintrodução de Animais Silvestres – ARRAS, pessoa jurídica de natureza associativa, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.612.033/0001-08, com sede na Avenida das Itaúbas, nº 1938, no bairro Jardim Botânico, para uso do imóvel público denominado Reserva R-03.

Art. 2º. O imóvel mencionado no artigo anterior deverá ser única e exclusivamente, destinado para a realização de ações operacionais de implantação do “Projeto Bicho na Mata”, sob os cuidados da Associação de Reabilitação e Reintrodução de Animais Silvestres – ARRAS, em prol da manutenção, reabilitação e reintrodução de animais silvestres oriundos de maus tratos, atropelamentos, apreensão pelo órgão fiscalizador e tráfico de animais silvestres.

Art. 3º. A concessão do direito real de uso será feita de forma gratuita, tendo em vista a destinação do uso do imóvel, mencionada no artigo anterior, ficando ainda dispensada do processo licitatório, nos termos do §2º do artigo 116 da Lei Orgânica Municipal - LOM.

Art. 4º. O contrato de concessão será pelo período 10 (dez) anos nos termos estabelecidos nesta Lei, findo o qual o imóvel deverá ser devolvido em condições ideais de uso.

Art. 5º. As benfeitorias que vierem a ser edificadas sobre o imóvel em questão deverão cumprir com o disposto na Legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes, sendo de inteira exclusiva responsabilidade do concessionário as despesas de instalação e manutenção das mesmas.

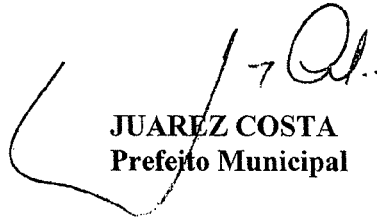
Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do beneficiário.



PREFEITURA DE
SINOP

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DO MATO GROSSO.
EM, 17 de novembro de 2014.



JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 080/2014

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Em obediência às normas legais, apresentamos para apreciação dos nobres pares a matéria epigrafada que *“Autoriza a outorga de concessão de direito real de uso de bem imóvel que especifica com fim específico de implantação do “Projeto Bicho na Mata”, e dá outras providências.”*.

O município de Sinop está localizado em uma região de suprema importância geográfica no que tange à biodiversidade, pois se encontra em uma área de transição entre o cerrado e a Amazônia, fazendo parte da chamada Amazônia Legal. Vários animais vivem nessa região exatamente por esta característica, bem como várias espécies já foram descritas, inclusive de peixes e plantas.

Economicamente o município teve sua exploração quase que na totalidade, sob a extração de madeiras e garimpo nas décadas de 70, 80 e 90, e hoje as atividades principais englobam a agricultura (mono ou policultivo). Dentro deste cenário o desmatamento de grandes áreas, entre outras causas, gera uma pressão imensa sobre a fauna existente causando um grande desequilíbrio ecológico, que não consegue ser repostado na mesma velocidade com que vem sendo destruído.

Assim, a Associação de Reabilitação e Reintrodução de Animais Silvestres – ARRAS surgiu com o objetivo principal de apoiar e desenvolver ações para a proteção da fauna, bem como a conservação do meio ambiente. A Educação Ambiental, a geração de dados científicos, o aprimoramento de técnicas de manejo, a contenção e a manutenção, a geração de projetos de pesquisa e extensão em animais silvestres também figuram como pilares da Associação.

Os animais que a ARRAS recebe são provenientes de diversas situações, desde atropelamentos, apreensões e situações de maus tratos, passando pelo combate à biopirataria, situações de abandono até aqueles animais que invadem residências ou são encontrados no perímetro urbano, dentre outras situações. Muitas vezes esses animais necessitam de exames clínicos e laboratoriais, são medicados e mantidos em recintos até que seja possível fazer a soltura. Há ainda os que terão de viver em cativeiro, pois não podem mais ser soltos na natureza.

De 2013 até os dias atuais, a ARRAS já atendeu cerca de 89 (oitenta e nove) desses casos. São espécies que estão sendo cuidados em recintos provisórios, considerados impróprios. Isto posto, faz-se necessário uma área adequada, propícia, inclusive, para o planejamento de ações em longo prazo, com o auxílio na forma de parcerias de instituições federais, estaduais, municipais e privadas.



PREFEITURA DE
SINOP

Assim, apresentamos a inclusa propositura de Lei com o fito de outorgar a concessão de direito real de uso da Reserva R-03 – próximo ao Viveiro de Mudas - para que a Associação de Reabilitação e Reintrodução de Animais Silvestres – ARRAS possa ali desenvolver o *Projeto Bicho na Mata*, em prol da manutenção, da reabilitação e da reintrodução de animais silvestres oriundos de maus tratos, atropelamentos, apreensão pelo órgão fiscalizador e tráfico de animais silvestres. Um trabalho de relevante interesse público, onde a Administração Municipal garantirá sua participação na nobre missão de cuidar e proteger nosso meio ambiente.

Em face do disposto, justificada a matéria esperamos contar com o apoio dessa Edilidade para aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
SINOP

PROJETO DE LEI Nº 081/2014

DATA: 18 de novembro de 2014

SÚMULA: Autoriza o Município de Sinop a receber em doação da Imobiliária Irmãos Nogueira Ltda o imóvel urbano que especifica e dá outras providências.

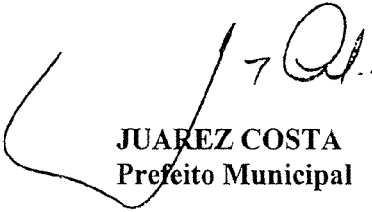
JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Município de Sinop autorizado a receber em doação da Imobiliária Irmãos Nogueira Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.408./0001-74, situada à Avenida das Figueiras, nº 707, Centro, na cidade de Sinop - MT, o imóvel urbano denominado de Quadra 03, Lote nº 67, localizado na Estrada Central do loteamento denominado de Residencial Novo Jardim, com área de 462,13 m² (quatrocentos e sessenta e dois vírgulas treze metros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORDESTE**: Confrontado-se com a Rua 01 do Loteamento Novo Jardim, na distância de 12,00 metros; **SUDESTE**: Confrontando-se com o Lote 67 A da mesma quadra na distância de 38,40 metros; **SUDOESTE**: Confrontando-se com a Rua Projetada 10 do Residencial Sabrina I, na distância de 12,00 metros; **NOROESTE**: Confrontando-se com o Lote 65 da mesma quadra, na distância de 38,62 metros.

Art. 2º. A doação a que se refere a presente Lei destina-se à abertura e continuidade da Rua Projetada nº 08 do referido loteamento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 18 de novembro de 2014.


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 081/2014

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Casa Legislativa a matéria em epígrafe que *“Autoriza o Município de Sinop a receber em doação da Imobiliária Irmãos Nogueira Ltda o imóvel urbano que especifica e dá outras providências.”*

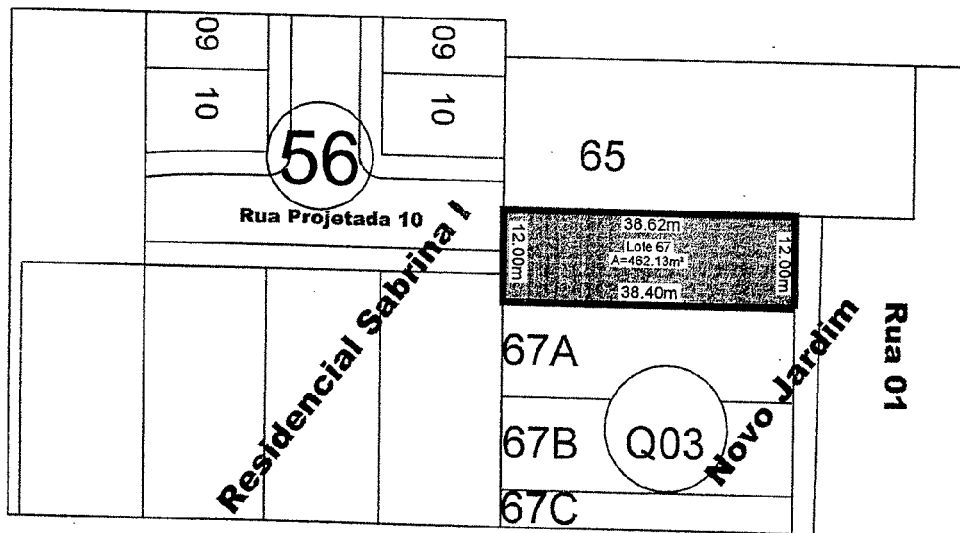
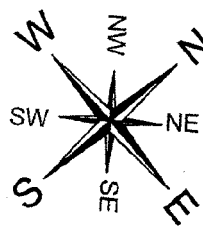
O referido imóvel pertence à AGN Imobiliária e destinava-se inicialmente à comercialização quando da aprovação do Loteamento Novo Jardim. Ocorre, no entanto, a necessidade do prolongamento da Rua Projetada 08 para facilitar o acesso ao Residencial Sabrina, o que na prática já vem acontecendo – moradores atravessam o imóvel que acabou ganhando forma de caminamento. Desta feita, de comum acordo a AGN está doando à Prefeitura de Sinop o Lote 67 da Quadra 03 do Residencial Novo Jardim, com área de 462 m² para fins de arruamento, atendendo desta feita o anseio daquela comunidade.

Assim, certos de contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação da presente matéria, aguardamos confiantes a manifestação positiva dos nobres pares.

Atenciosamente,



JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



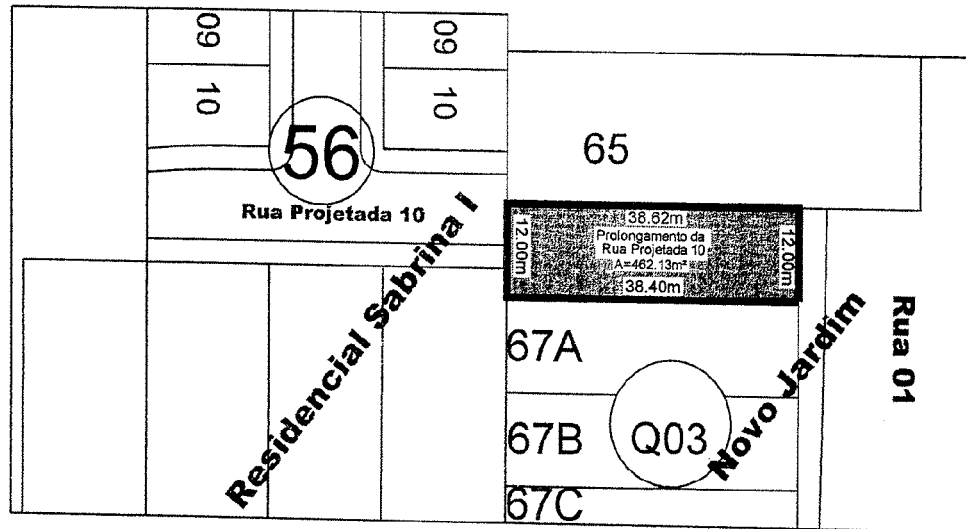
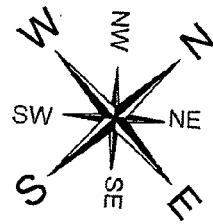
Origem
 Memorial Descritivo
 Imóvel: Lote 67 - Quadra 03
 Loteamento Novo Jardim - Sinop - MT
 Área - 462.13m²
 Proprietário(a) AGN - Imobiliária Irmãos Nogueiras

O presente Memorial Descritivo refere-se a um Imóvel Urbano denominado de Lote 67 da Quadra 03, localizada no Loteamento Novo Jardim - Sinop - MT, com Área de 462,13m², de propriedade da AGN - Imobiliária Irmãos Nogueiras. Área essa a ser doada ao município de Sinop - MT, para o futuro prolongamento da Rua Projetada 10 do Residencial Sabrina I, tendo a mesma os seguintes limites e confrontações:

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

- A Nordeste: Confrontando-se com a Rua 01 do Loteamento Novo Jardim, na distância de 12.00m;
- A Sudeste: Confrontando-se com o Lote 67A da mesma quadra na distância de 38.40m.
- A Sudoeste: Confrontando-se com a Rua Projetada 10 do Residencial Sabrina I, na distância de 12.00m
- A Noroeste: Confrontando-se com o Lote 65 da mesma quadra, na distância de 38.62m.

ASSURTO Memorial Descritivo de Desatrelamento do Lote 67 - Quadra 03 - Loteamento Novo Jardim - Sinop - MT		S/Escola	 Prefeito: JUAREZ COSTA Vice-Prefeito: ROSANA MARTINELLI
RESPONSÁVEL TÉCNICO: José Renato Grotto Arquiteto e Urbanista CAU - A7918-7	PROPRIETÁRIO: AGN - Imobiliária Irmãos Nogueiras	DATA 04/02/2014	
		ELABORADO: Jorge B. de Silva	
		Alciene Paula da Silva Secretária Executiva	



Desafetamento
 Memorial Descritivo de Desafetamento do Lote 67 - Quadra 03
 Loteamento Novo Jardim - Sinop - MT
 Área - 462.13m²
 Proprietário(a) Prefeitura Municipal de Sinop - MT

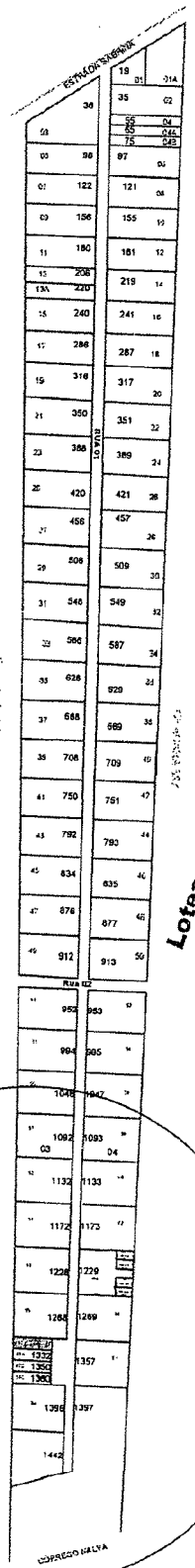
O presente Memorial Descritivo refere-se ao Desafetamento de um Imóvel Urbano denominado de Lote 67 da Quadra 03, localizado no Loteamento Novo Jardim - Sinop - MT, com Área de 462,13m², de propriedade da AGN - Imobiliária Irmãos Nogueiras, para o futuro prolongamento da Rua Projetada 10 do Residencial Sabrina I, tendo a mesma os seguintes limites e confrontações:

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

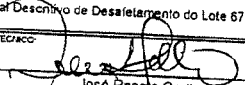


- A Nordeste: Confrontando-se com a Rua 01 do Loteamento Novo Jardim, na distância de 12.00m;
- A Sudeste: Confrontando-se com o Lote 67A da mesma quadra na distância de 38.40m.
- A Sudoeste: Confrontando-se com a Rua Projetada 10 do Residencial Sabrina I, na distância de 12.00m
- A Noroeste: Confrontando-se com o Lote 65 da mesma quadra, na distância de 38.62m.

TÍTULO: Memorial Descritivo de Desafetamento do Lote 67 - Quadra 03 - Loteamento Novo Jardim - Sinop - MT		S/ Escala		Prefeito: JUAREZ COSTA
RESPONSÁVEL TÉCNICO: 	PROPRIETÁRIO: AGN - Imobiliária Irmãos Nogueiras	OML OLS/2014		Vice-Prefeito: ROSANA MARTINELLI
José Renato Groto Arquiteto e Urbanista CAU - A7919-7		Desenhista: Jorge B. da Silva		Alcione Paula da Silva Secretária Executiva





Loteamento Novo Jardim

ASSUNTO: Memorial Descritivo de Desafetamento do Lote 67 - Quadra 03 - Loteamento Novo Jardim - Sinop - MT		S/Executa	
RESPONSÁVEL TÉCNICO:  José Renato Groto Arquiteto e Urbanista CAU - A7919-7	PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Sinop - MT	DATA: Out/2014	 Presidente: JUAREZ COSTA Vice-Presidente: ROSANA MARTINELLI
		Secretário: Alicione Paula da Silva Secretário Executivo	



IMOBILIÁRIA IRMÃOS
NOGUEIRA LTDA
CRECI J - 0842

TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

Pelo presente termo de doação, **IMOBILIÁRIA IRMÃOS NOGUEIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 00.360.408/0001-74, com sede na Avenida das Figueiras, número 707, Setor Comercial, em Sinop-MT., neste ato representada por seu sócio **Anésio Gonçalves Nogueira**, brasileiro, casado, Empresário, portador da CNH. nº 00236845178-DETRAN/MT, expedida em 26/11/2013, inscrito no CPF nº 046.075.629-04, residente e domiciliado na Rua das Castanheiras, nº 410, Centro, em Sinop-MT., por este ato e na melhor forma de direito, conforme solicitação do poder público municipal, **DOA de fato e de direito**, o seguinte imóvel:.....

Lote nº. 67, Quadra 03, com área de 462,13 m². (Quatrocentos e sessenta e dois metros e treze centímetros quadrados), localizado na Estrada Central, loteamento denominado de Comunidade Novo Jardim, nesta Cidade de Sinop-MT.,

Ao **MUNICÍPIO DE SINOP**, com sede na **Prefeitura Municipal**, inscrito no CNPJ sob número 15.024.003/0001-32, com sede na Avenida das Embaúbas, número 1.386, Centro, em Sinop, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Juarez Alves da Costa**, brasileiro, casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade nº. 2.289.021-2-SSP/PR, expedida em 12/09/1981, inscrito no CPF sob nº. 478.430.809-10.

A presente doação tem por finalidade única e exclusiva a realização, por parte do Município Donatário, da abertura e continuidade da Rua projetada nº, 08 no referido loteamento.

Fica aclarado e cientificado que todos e quaisquer expedientes para a transferência de referida área, objeto da presente doação, ao patrimônio do Município Donatário, como escrituração, registrado, recolhimento de tributos, emolumentos cartorários e outros mais, ficarão a cargo do mesmo (Município de Sinop).

Por ser expressão da verdade firma o presente termo.

Sinop (MT. 23 de outubro e 2014.




IMOBILIÁRIA IRMÃOS NOGUEIRA LTDA



REGISTRO DE IMÓVEIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS

1º Cartório Extra-Judicial de Sinop

Comarca de Sinop - Estado de Mato Grosso

Oswaldo Reiners

Oficial

Andréa Santiago Reiners Silva
Oficial Substituta

Adriana Santiago Reiners Rosas
Oficial Substituta

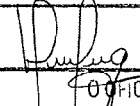
José Antonio Medeiros de Amorim
Oficial Substituto

= CERTIDÃO =

CERTIFICO, a pedido de pessoa interessada, que revendo neste Serviço Registral, os livros de registro de Imóveis deles constatei que:- IMOBILIÁRIA IRMÃOS NOGUEIRA LTDA, é proprietária do LOTE nº 67, da QUADRA nº 03, com a área de 462,13M2, situado no "RESIDENCIAL NOVO JARDIM", no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações:- **NORDESTE**:- Com 12,00 metros, confrontando com a Rua 01; **SUDESTE**:- Com 38,40 metros, confrontando com o Lote nº 67-A; **SUDOESTE**:- Com 12,00 metros, confrontando com a Chácara nº 595; **NOROESTE**:- Com 38,62 metros, confrontando com o Lote nº 65. Loteamento registrado sob nº **R-06-1.876**, do liv. nº 02, em 27.11.06, neste CRI.
A outorgada compradora se obriga a ceder gratuitamente a Colonizadora Sinop S/A, a faixa de terras necessárias a construção de estradas de ferro ou de rodagem que futuramente possam vir atravessar o imóvel objeto da presente venda, bem como necessária a canalização de água ou energia elétrica. Outrossim, obriga-se ainda a cumprir as programações do projeto de Colonização aprovado pelo INCRA a Legislação Agrária Vigente, bem como preservar a floresta na forma do Art. 16, letra "a" do Código Florestal. -***

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que sobre o lote acima não consta nenhuma averbação de venda, hipoteca e penhora até a presente data e tem valor de certidão. O referido é verdade e dou fé:
Sinop-MT, **28 OUT 2014**


Dulce M. Walker Bohnenberger
Oficial Escrevente

1º Cartório Extra Judicial
Registros de Imóveis e Registro
de Títulos e Documentos

Oswaldo Reiners
Oficial

Andréa S. Reiners Silva
Oficial Substituta

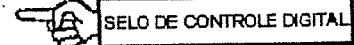
Adriana S. Reiners Rosas
Oficial Substituta

José Antonio Medeiros de Amorim
Oficial Substituto

SINOP - MATO GROSSO

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS
Codigo da Serventia: 189

AMT 57592
Cod. Ato(s): 8, 176
R\$ 32,20



Consulta: www.tj.mt.gov.br/salos



PREFEITURA DE
SINOP

PROJETO DE LEI Nº. 082/2014

DATA: 18 de novembro de 2014

SÚMULA: Promove alterações na Lei nº. 1266/2010, de 08 de março de 2010, e suas alterações posteriores, e dá outras providências.

RÉGIME DE URGÊNCIA

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº. 1266/2010, de 08 de março de 2010 e suas alterações posteriores, que criou o Programa de Desenvolvimento das Unidades Educativas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. O art. 1º da Lei nº. 1266/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Esta Lei cria o Programa de Desenvolvimento das Unidades Educativas da Rede Municipal de Ensino, com a finalidade de implementar a política de autonomia de gestão e ampliar o fomento financeiro através de repasses regulares de verba de arrecadação própria do Município, equivalente a R\$ 12,00 (doze reais) mensais por aluno regularmente matriculado.

§1º. No caso das Creches Municipais que atendam em período integral, o repasse será efetuado em dobro, equivalente à R\$24,00 (vinte e quatro reais) por aluno regularmente matriculado.

§2º. Os repasses regulares de que trata a presente Lei serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do primeiro mês de cada bimestre, em 05 (cinco) parcelas iguais distribuídas durante o ano letivo.

§3º. Fica autorizado para o exercício de 2014 um repasse adicional no valor de R\$12,00 (doze reais) por aluno regularmente matriculado na Rede Municipal de Ensino e de R\$24,00 (vinte e quatro reais) por aluno regularmente matriculado nas creches municipais de tempo integral.”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1987/2014, de 08 de abril de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 18 de novembro de 2014.


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

ANEXO VIII - GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

EVENTO: Aumento do valor do repasse financeiro aos Conselhos Escolares das Unidades de Ensino Fundamental e de Educação Infantil

I. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 1º da Lei 1266/2010 08 de março de 2010

Aumento do valor do repasse financeiro aos Conselhos Escolares das Unidades de Ensino Fundamental e de Educação Infantil.	Impacto Orçamentário-Financeiro		
	2015	2016	2017
	1.667.040,00	1.833.744,00	2.017.118,40
TOTAIS	1.667.040,00	1.833.744,00	2.017.118,40

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Foi tomado como base o número de alunos previstos do Censo Escolar 2014 no Ensino Fundamental de 8.104 alunos multiplicado por R\$12,00 por aluno, multiplicado por 10 meses totalizando R\$ 972.480,00. Também foram computados 61 alunos que são atendidos em tempo integral no valor de R\$24,00 por aluno multiplicado por 10 meses, aumentando a despesa em R\$14.640,00. Totalizando R\$ 987.120,00.

Para o cálculo da despesa na Educação Infantil também foi tomado como base a previsão do Censo Escolar 2014 de 3.348 alunos tempo parcial, multiplicado por R\$12,00 por aluno, multiplicado por 10 meses totalizando R\$ 401,760,00. Em seguida foram considerados 1.159 alunos tempo integral, multiplicando por R\$24,00 por aluno, multiplicado por 10 meses aumentando a despesa em R\$ 278.160,00, Totalizando o repasse em 679.920,00

Para os anos de 2016 e 2017 haverá um incremento de 10% em virtude da inauguração novas Unidades.

2. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O SEU CUSTEIO

Art. 1º da Lei 1266/2010

Fonte de Recursos	2015
11.01000.1.1045.3.3.90.39.00.00.01.01.00.00.00	R\$ 987.120,00
11.01000.1.1046.3.3.90.39.00.00.01.01.00.00.00	R\$ 679.920,00
TOTAL	R\$ 1.667.040,00

Alteração da Lei 1266/2010 de 08 de março de 2010, elevando o valor de R\$ 6,00 por aluno regularmente matriculado na Educação Infantil e no Ensino Fundamental para R\$ 12,00 por aluno, e de R\$ 12,00 por aluno regularmente matriculado na Educação Infantil e Ensino Fundamental em tempo integral em R\$ 24,00 por aluno, visando a autosuficiência para atender a manutenção das Unidades Educativas da Rede Municipal de Ensino. O recurso está previsto na LOA 2015.

3. DEMONSTRAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DAS DESPESAS GERADAS

Art. 1º da Lei 1266/2010

EVENTO:

Fonte de Recursos	2015	2016
11.01000.1.1045.3.3.90.39.00.00.01.01.00.00.00	R\$ 987.120,00	R\$ 1.085.832,00
11.01000.1.1046.3.3.90.39.00.00.01.01.00.00.00	R\$ 679.920,00	R\$ 747.912,00
TOTAIS	R\$ 1.667.040,00	R\$ 1.833.744,00

Sinop MT 13 de novembro de 2014

Secretaria Municipal de Educação
Gisele Faria de Oliveira
Secretária

Municipal de Educação

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal 2015 há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas pelo objeto deste projeto de Lei. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO.

Juarez Costa
JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

ANEXO VIII - GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

EVENTO: Realização de Repasse Financeiro Extraordinário para manutenção das Unidades Escolares de Ensino Fundamental e Educação Infantil.

I. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 1º da Lei 1266/2010 08 de março de 2010

Realização de repasse financeiro extraordinário aos Conselhos Escolares das Unidades de Ensino Fundamental e de Educação Infantil.	Impacto Orçamentário-Financeiro		
	2014	2015	2016
	389.760,00		0,00
TOTAIS	389.760,00		0,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Foi tomado como base o valor do último repasse feito às unidades escolares de Ensino Fundamental e de Educação infantil e multiplicado por 2 totalizando R\$ 389.760,00.

Para os anos de 2016 e 2017 não há previsão de repasse extraordinário.

2. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O SEU CUSTEIO

Art. 1º da Lei 1266/2010

Fonte de Recursos	2014
11.01000.1.1045.3.3.90.39.00.00.01.01.00.00.00	R\$ 259.776,00
11.01000.1.1046.3.3.90.39.00.00.01.01.00.00.00	R\$ 129.984,00
TOTAL	R\$ 389.760,00

Alteração da Lei 1266/2010 de 08 de março de 2010, concedendo repasse extraordinário no valor de R\$ 389.760,00, visando a manutenção das Unidades Educativas da Rede Municipal de Ensino. Os recursos estão sendo suplementados no Projeto de Lei 078/2014.

3. DEMONSTRAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DAS DESPESAS GERADAS

Art. 1º da Lei 1266/2010

EVENTO:

Fonte de Recursos	2014	2015
11.01000.1.1045.3.3.90.39.00.00.01.01.00.00.00	R\$ 259.776,00	R\$ -
11.01000.1.1046.3.3.90.39.00.00.01.01.00.00.00	R\$ 129.984,00	R\$ -
TOTAIS	R\$ 389.760,00	R\$ -

Sinop MT 13 de novembro de 2014

Secretaria Municipal de Educação

Gisele Faria de Oliveira

Secretária

Municipal de Educação

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste projeto de Lei. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 082/2014

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Encaminho à apreciação dos nobres Edis o Projeto de Lei nº 082/2014 que *“Promove alterações na Lei nº 1266/2010, de 08 de março de 2010, e suas alterações posteriores, e dá outras providências.”*

A presente matéria altera a Lei Municipal que criou o Programa de Desenvolvimento das Unidades Educativas da Rede Municipal de Ensino, aumentando para R\$12,00 (doze reais) o repasse mensal às unidades educativas, por aluno regularmente matriculado. A nova redação altera também para R\$24,00 (vinte e quatro reais) o repasse por aluno matriculado às creches municipais que atendem em período integral. A nova redação contempla ainda, um repasse extraordinário no exercício de 2014, na forma de sexta parcela, para o atendimento excepcional da demanda desse ano letivo.

Com o exposto, solicitamos a essa Casa de Leis, que, após análise do projeto em epígrafe possa receber a aprovação plena dos Ilustres Vereadores, requerendo ainda sua apreciação em **regime de urgência**.

Atenciosamente,



JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>386/2014</u> DATA: <u>19/11/2014</u> HORÁRIO: <u>14:00</u></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>048/2014</u></p>
---	--	---------------------------

Autor:

VEREADOR MAURO GARCIA

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Beneficente Resgatando Vidas - ASBREV.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Beneficente Resgatando Vidas - ASBREV, inscrita no C.N.P.J. sob nº 19.413.742/0001-77.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Mauro Garcia
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor:

VEREADOR MAURO GARCIA

MENSAGEM AO PROJETO

A presente matéria tem por escopo declarar de utilidade pública municipal a Associação Beneficente Resgatando Vidas – ASBREV, entidade sem fins lucrativos, com sede, domicílio e foro no Município de Sinop.

Tem por finalidade, segundo seu próprio estatuto: “...*atuar com toda imparcialidade nas áreas de educação, saúde e assistência social, atendendo a todos na medida de suas possibilidades, sem distinção de origem, cor, raça, sexo, idade, condição social, convicções filosóficas, políticas ou religiosas...*” O trabalho da entidade obedece aos princípios educativos e espirituais em conformidade com a corrente teológica cristã.

Assim sendo, solicito aos nobres pares apoio para a aprovação deste projeto de lei.

Mauro Garcia
Vereador



PREFEITURA DE
SINOP
GESTÃO 2013-2016

Câmara Municipal de Sinop
Aprovado em 1ª Votação
A Sessão Ordinária

17 / 11 / 2014

1ª SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº. 063/2014

DATA: 03 de setembro de 2014

SÚMULA: Promove alterações na Lei nº. 1193/2009, de 13 de novembro de 2009, e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº1193/2009, de 13 de novembro de 2009, e suas alterações posteriores, que trata do Loteamento Industrial, Comercial e de Prestadores de Serviço Norte de Sinop – LIC Norte.

Art. 2º. O art. 1º da Lei nº 1193/2009 passa a vigorar conforme segue:

“Art. 1º. Fica criado o Loteamento Industrial, Comercial e de Prestadores de Serviço Norte de Sinop – LIC Norte, localizado na área denominada R - 40, na Estrada Ruth, no Bairro de Chácaras de Sinop, com área total de 347.442,51 m² (trezentos e quarenta e sete mil quatrocentos e quarenta e dois vírgula cinquenta e um metros quadrados), conforme mapa descritivo em anexo, parte integrante da presente Lei.

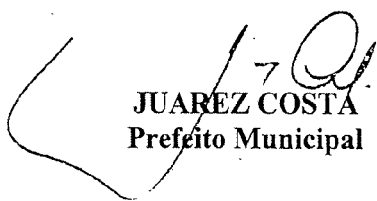
Parágrafo único. (...).”

Art. 3º. O art. 3º da Lei nº 1193/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Imediatamente após a sanção da presente, serão disponibilizados 196 (cento e noventa e seis) lotes, compreendidos das Quadras 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22 e 23 (quinze, dezesseis, dezessete, dezoito, dezenove, vinte e um, vinte e dois e vinte e três), que serão doados com encargos aos interessados que preencherem os requisitos exigidos por esta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 03 de setembro de 2014.


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 063/2014

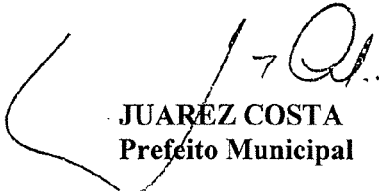
**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

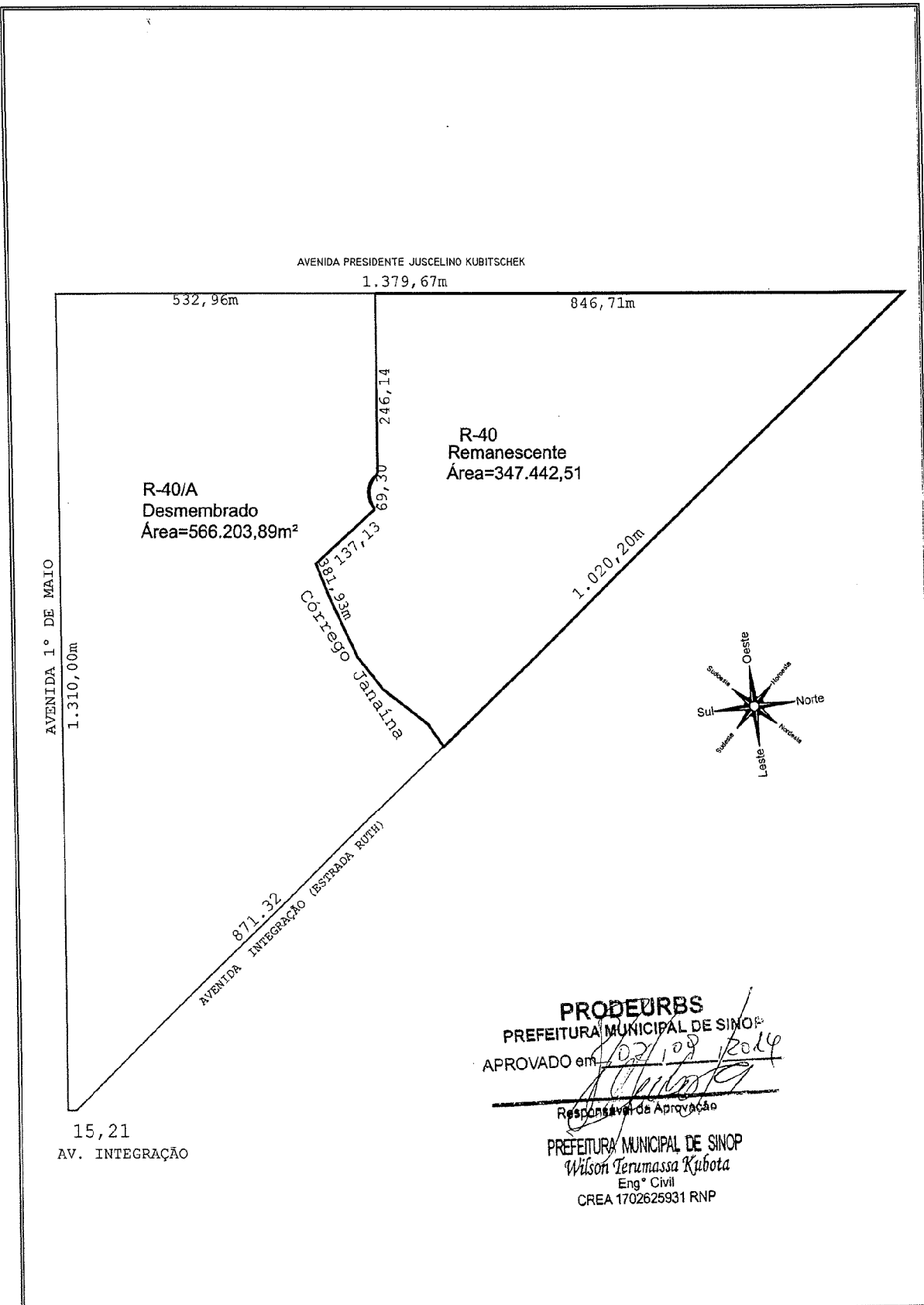
Com cordiais cumprimentos, encaminho para apreciação dos nobres pares desta augusta Casa Legislativa a inclusa propositura de Lei que *"Promove alterações na Lei nº 1193/2009, de 13 de novembro de 2009, e dá outras providências."*

A matéria em comento altera a metragem do Loteamento Industrial, Comercial e de Prestadores de Serviço Norte de Sinop – LIC Norte para 347.442,51m² (trezentos e quarenta e sete mil quatrocentos e quarenta e dois vírgula cinquenta e um metros quadrados), mantendo o prognóstico inicial de 196 (cento e noventa e seis) lotes para doação com encargos. O restante da área, que estava reservada para futura ampliação do LIC Norte, será destinada à implantação do Loteamento Cidade Jardim III.



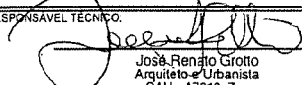
Certos em contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do projeto de lei supra, requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



PRODEURBS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 APROVADO em 10/02/109/2014
 Responsável de Aprovação
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Wilson Terumassa Kubota
 Engº Civil
 CREA 1702625931 RNP

ASSUNTO: LOTEAMENTO INDUSTRIAL COMERCIAL E DE PRESTADORES DE SERVIÇO NORTE		DATA: Setembro/2014	R- 40 Área: 347.442,51m²
PRANCHA REMANESCENTE		S/Escala	 Prefeito JUAREZ COSTA Vice-Prefeito ROSANA MARTINELLI 
RESPONSÁVEL TÉCNICO:  José Renato Grotto Arquiteto e Urbanista CAU - A7919-7	PROPRIETÁRIO Prefeitura Municipal de Sinop - MT	Jorge Borges Desenhista Projeto Alcione Paula da Silva Secretário Executivo	

LEI Nº 1193/2009

DATA: 13 de novembro de 2009

SÚMULA: Cria o Loteamento Industrial, Comercial e de Prestadores de Serviços Norte de Sinop, regulamenta e autoriza a doação com encargos para fins de instalação de unidades industriais, comerciais e de prestadores de serviços e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado Loteamento Industrial, Comercial e de Prestadores de Serviço Norte de Sinop, localizado na área denominada R- 40, na Estrada Ruth, no Bairro de Chácaras de Sinop, com área total de 913.646,40 m² (novecentos e treze mil, seiscentos e quarenta e seis metros e quarenta centímetros quadrados), dividida em 552 (quinhentos e cinquenta e dois) lotes, conforme mapa descritivo que integra o Anexo I e que serão doados com encargos aos interessados que preencherem os requisitos exigidos por esta Lei.

Parágrafo único: O Loteamento Industrial, Comercial e de Prestadores de Serviços Norte de Sinop tem por objetivo o fomento do desenvolvimento industrial, comercial e de prestadores de serviços no município de Sinop-MT e, conseqüentemente, a geração de emprego e renda.

Art. 2º. Somente as indústrias não poluentes, de acordo com os parâmetros da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, poderão se instalar, funcionar e comercializar no Loteamento Industrial, Comercial e de Prestadores de Serviços Norte de Sinop-MT.

Art. 3º. A implantação do Loteamento Industrial, Comercial e de Prestadores de Serviços Norte ocorrerá em etapas distintas, conforme o disposto:

I – Na primeira etapa, imediatamente após a sanção da presente Lei, serão disponibilizados 196 (cento e noventa e seis) lotes, compreendidos nas quadras 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22 e 23 (quinze, dezesseis, dezessete, dezoito, dezenove, vinte e um, vinte e dois e vinte e três);

II - As demais quadras, compreendidas de 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14, (um, dois, três, quatro, cinco, seis, sete, oito, nove, dez, onze, doze, treze e quatorze), totalizando 356 (trezentos e cinquenta e seis) lotes, serão destinadas como reservas para futura ampliação do Loteamento Industrial, Comercial e de Prestadores de Serviços Norte.

Art. 4º. A doação com encargos dos lotes do Loteamento Industrial, Comercial e de Prestadores de Serviços Norte aos interessados deverá observar o disposto:

I. O interessado deverá encaminhar solicitação à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração, através de requerimento devidamente acompanhado de dados sobre a empresa, bem como sobre o projeto industrial, comercial ou de prestação de serviços a ser implantado, conforme o Anexo II, incluindo a opção pela área desejada.

II. A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração, em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, analisará sua viabilidade técnica e financeira, como também, sua oportunidade e conveniência, emitindo parecer conclusivo e fundamentado sobre a concessão ou não da área, bem como parecer técnico ambiental.

III. Após, será emitido um Termo de Reserva, conforme anexo III, que dá à empresa solicitante o prazo de até 90 (noventa) dias para apresentação do projeto de implantação e funcionamento, devidamente aprovado pelos órgãos competentes (CREA, Prefeitura, Corpo de Bombeiros, IBAMA e SEMA), sendo certo que o não cumprimento da exigência no prazo acima implica no cancelamento e arquivamento do processo, sem ônus ao Poder Público Municipal.

§ 1º. O Termo de Reserva a que se refere o inciso anterior não gera direito adquirido ao interessado, ficando a doação com encargos do lote condicionada ao cumprimento das condições e prazos estabelecidos por esta Lei.

§ 2º. Caso o cumprimento das obrigações constantes do inciso III dependa de terceiros, o prazo inicialmente fixado poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento fundamentado do interessado que será avaliado pelas Secretarias Municipais de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e pela Secretaria da Cidade, dentro de, impreterivelmente, 10 (dez) dias conforme o documento faltante.

§ 3º. Não farão jus aos benefícios da presente Lei o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais e seus(suas) respectivos(as) cônjuges ou companheiros(as).

Art. 5º. Os interessados apresentarão, para apreciação e aprovação da Secretaria da Cidade, o projeto arquitetônico do empreendimento, com a aprovação do CREA, devendo deles constar:

- a) plantas dos pavimentos, situação, localização, cobertura, cortes e elevações;
- b) projeto estrutural, se for o caso;
- c) projetos de instalações hidro-sanitárias e elétricas;
- d) projeto de prevenção de incêndio, devidamente aprovado pelo Corpo de Bombeiros;
- e) especificação sumária e resumida dos acabamentos da obra;
- f) A.R.T. – Anotação de Responsabilidade Técnica das edificações, devidamente recolhida junto ao CREA.

Art. 6º. Na elaboração dos projetos deverão ser observados os seguintes critérios:

I - atendimento das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e regulamentos do Código de Obras do Município de Sinop, além de outras normas legais tanto municipal, estadual e federal que sejam relacionadas ao projeto que se pretenda implantar;

II - para a implantação de indústria considerada de baixo nível de poluição, o interessado deverá apresentar projeto de destinação final de resíduos aprovado pela Secretaria da Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEMA;

III - somente serão admitidos projetos que contemplem edificações em alvenaria, estrutura metálica ou pré-moldada em cimento, sendo admitidas edificações de madeira apenas para suporte de obra, tais como alojamento, almoxarifados e depósitos, que deverão ser obrigatoriamente demolidas no término da mesma;

IV - Os projetos deverão contemplar recuo de 5,5 (cinco vírgula cinco) metros de frente; 2 metros (dois metros) de ambos os lados; e 3,5 (três vírgula cinco) metros nos fundos;

Parágrafo único: Não será permitido qualquer tipo de construção nas divisas do(s) lote(s), em conformidade com a Lei Complementar nº 029/2006, de 18 de junho de 2006;

Art. 7º . As edificações poderão ser de dois pavimentos, considerando-se altura máxima de 4,5 metros (quatro vírgula cinco) para cada pavimento e deverá ocupar, no mínimo, 20% (vinte por cento) da área do lote, e no máximo, 70% (setenta por cento), conforme estabelecido no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, Lei Complementar nº 029/2006.

Parágrafo único: Não serão consideradas áreas construídas aquelas destinadas aos estacionamentos.

Art. 8º. Após a análise dos projetos pelas Secretarias Municipais de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração e da Cidade, será formalizado um “Termo de Cessão”, conforme anexo IV, onde serão definidos os prazos para início e término das obras e instalações definitivas do empreendimento, seguindo um cronograma de execução compatível a ser elaborado pelo interessado.

Art. 9º. Ficam designadas e destinadas exclusivamente para atividades comerciais, para empresas que solicitarem apenas 01 (um) lote, as seguintes áreas:

- I - Quadra 15 – Lotes 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19;
- II - Quadra 16 - Lotes 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19;
- III - Quadra 17 – Lotes 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19;
- IV - Quadra 18 – Lotes 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19;
- V - Quadra 19 - Lotes 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19;
- VI - Quadra 21 – Lotes 01, 11, 12, 13 e 18.

Comércio, Turismo e Mineração podendo o interessado, na mesma ocasião, solicitar prazo para reativação do empreendimento, não podendo este exceder o prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único: A não reativação do empreendimento no prazo requerido e deferido implicará no retorno do imóvel ao Poder Público Municipal, conforme consta na alínea “a”, inciso I do art. 14 da presente Lei.

Art. 18. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto a presente Lei no que for necessário.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 867/2005 e 1171/2009, de 26 de agosto de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 13 de novembro de 2009.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 067/2014

DATA: 12 de novembro de 2014

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Sinop para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, estima a Receita Bruta em R\$ 350.218.333,00 (trezentos e cinquenta milhões, duzentos e dezoito mil e trezentos e trinta e três reais) e a Receita Líquida em R\$ 322.329.646,00 (trezentos e vinte e dois milhões, trezentos e vinte e nove mil e seiscentos e quarenta e seis reais), bem como fixa a Despesa em R\$ 322.329.646,00 (trezentos e vinte e dois milhões, trezentos e vinte e nove mil e seiscentos e quarenta e seis reais), sendo destinado à Administração Direta o total de R\$ 282.191.182,00 (duzentos e oitenta e dois milhões, cento e noventa e um mil, cento e oitenta e dois reais) e para a Administração Indireta R\$ 39.410.464,00 (trinta e nove milhões, quatrocentos e dez mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais).

Art. 2º. O Orçamento Fiscal foi fixado no montante de R\$ 233.335.233,00 (duzentos e trinta e três milhões, trezentos e trinta e cinco mil e duzentos e trinta e três reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 88.994.413,00 (oitenta e oito milhões novecentos e noventa e quatro mil quatrocentos e treze reais).

Art. 3º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras fontes de recursos, na forma da legislação em vigor e de acordo com as especificações a seguir:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1 – Por Categoria Econômica

Receitas Correntes	R\$	235.476.062,00
Receitas de Capital	R\$	49.705.420,00
TOTAL	R\$	285.181.482,00

2 – Por Fontes

RECEITAS CORRENTES	R\$	263.364.749,00
Receita Tributária	R\$	78.031.511,00
Receita de Contribuições	R\$	5.248.386,00
Receita Patrimonial	R\$	2.133.142,00
Receita Agropecuária	R\$	3.235,00
Receita de Serviços	R\$	1.236.998,00
Transferências Correntes	R\$	168.458.190,00



Outras Receitas Correntes	R\$	8.253.287,00
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE	R\$	(27.888.687,00)
(-) Dedução da Receita Tributária	R\$	(7.261.916,00)
(-) Ded. e Rec. para formação do Fundeb	R\$	(19.907.405,00)
(-) Ded. de Outras Receitas Correntes	R\$	(719.366,00)
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	49.705.420,00
Operação de Crédito	R\$	25.000.000,00
Alienação de Bens	R\$	15.000.000,00
Transferências de Capital	R\$	9.705.420,00
SUBTOTAL:	R\$	285.181.482,00

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

1 - Por Categoria Econômica

Receitas Correntes	R\$	23.214.492,00
Receitas de Capital	R\$	0,00
Receita Intra-Orçamentária	R\$	13.933.672,00
TOTAL	R\$	37.148.164,00

2 - Por Fontes

RECEITAS CORRENTES	R\$	37.148.164,00
Receitas Tributárias	R\$	0,00
Receita de Contribuições	R\$	10.370.486,00
Receita Patrimonial	R\$	10.341.406,00
Receita de Serviços	R\$	1.112.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	1.390.600,00
Receita Intra Orçamentária	R\$	13.933.672,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	0,00
Operação de Crédito	R\$	0,00
Transferências de Capital	R\$	0,00
SUBTOTAL:	R\$	37.148.164,00
TOTAL DA RECEITA:	R\$	322.329.646,00

Art. 4º. A despesa será realizada de acordo com a especificação dos Anexos desta Lei, constantes do Programa de Trabalho e segundo a sua natureza, conforme discriminadas a seguir:



1 – POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 -	CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP	
010 -	CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP	10.000.000,00
02 -	GABINETE DO PREFEITO	
010 -	GABINETE DO PREFEITO	7.033.833,00
040 -	UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	907.660,00
050 -	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR	1.090.804,00
03 -	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
010 -	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	13.059.995,00
04 -	SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO	
010 -	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO	12.859.721,00
05 -	SECRETARIA MUNICIPAL DA DIVERSIDADE CULTURAL	
010 -	SECRETARIA MUNICIPAL DA DIVERSIDADE CULTURAL	2.014.155,00
06 -	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	
010 -	SECRETARIA MUN. DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	6.171.691,00
07 -	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
010 -	SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	55.710.647,00
08 -	SECRETARIA MUN. DE TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANO	
010 -	SEC. MUN. DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO	4.506.051,00
09 -	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
010 -	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	2.986.701,00
10 -	SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
010 -	FAMUS - FUNDO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SINOP	2.644.384,00
11 -	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
010 -	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	35.356.415,00
020 -	FUNDEB-FDO. DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROF. DA EDUCAÇÃO	37.843.585,00
12 -	SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EMPREGO E HABITAÇÃO	
010 -	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	8.710.572,00
020 -	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	1.660.109,00
13 -	SEC. MUN. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MINERAÇÃO	
010 -	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MINERAÇÃO	6.147.937,00
14 -	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
010 -	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	70.241.938,00
17 -	SECRETARIA DE GOVERNO E PROJETOS ESTRATÉGICOS	
010 -	SEC. DE GOVERNO E PROJETOS ESTRATÉGICOS	3.972.984,00

SUBTOTAL R\$ **282.919.182,00**

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

15 -	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SINOP – SAAES	
010 -	SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SINOP - SAAES	3.524.900,00



PREFEITURA DE
SINOP

16 - PREVI-SINOP	
010 - PREVI-SINOP	34.773.564,00
19 - AGER/SINOP	
010 - AGER/SINOP	1.112.000,00
SUBTOTAL	R\$ 39.410.464,00
TOTAL DA DESPESA	R\$ 322.329.646,00

2 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 - LEGISLATIVA	10.000.000,00
02 - JUDICIÁRIA	221.000,00
03 - ESSENCIAL À JUSTIÇA	1.594.104,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	43.578.279,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	246.409,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	8.415.104,00
10 - SAÚDE	70.241.938,00
11 - TRABALHO	431.468,00
12 - EDUCAÇÃO	73.200.000,00
13 - CULTURA	2.014.155,00
15 - URBANISMO	43.425.338,00
16 - HABITAÇÃO	1.660.109,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	2.668.443,00
20 - AGRICULTURA	2.986.701,00
22 - INDÚSTRIA	3.998.397,00
23 - COMERCIO E SERVIÇOS	2.114.540,00
26 - TRANSPORTE	5.016.981,00
27 - DESPORTO E LAZER	6.171.691,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	3.757.125,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.177.400,00
SUBTOTAL	282.919.182,00

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

04 - ADMINISTRAÇÃO	1.110.820,00
09 - PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	10.337.371,00
17 - SANEAMENTO	1.331.500,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	2.182.620,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	24.448.153,00
SUBTOTAL	39.410.464,00

TOTAL DA DESPESA	R\$ 322.329.646,00
-------------------------	---------------------------



3 – POR PROGRAMAS

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

0001-	INCENTIVO AS AÇÕES DA DIVERSIDADE CULTURAL	659.624,00
0002-	OUVIDORIA EM AÇÃO	298.527,00
0003-	GESTÃO E APOIO ADMINISTRATIVO	16.050.717,00
0004-	CONSUMO E CIDADANIA	1.090.804,00
0005-	APRIMORAR A QUALIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS E SATISFAÇÃO DOS SERVIDORES	6.190.995,00
0006-	APERFEIÇOAMENTO, CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO – PACQ SERVIDOR	1.761.523,00
0007-	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, INCLUSÃO DIGITAL E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	3.143.726,00
0008-	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA SECRETARIA DE DIVERSIDADE CULTURAL	1.324.604,00
0009-	FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO	907.660,00
0010-	GESTÃO E AÇÃO LEGISLATIVA	10.000.000,00
0011-	TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E POLÍTICA FISCAL	390.300,00
0012-	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	8.792.513,00
0013-	EDUCAÇÃO FÍSICA, DESPORTO E LAZER	6.161.691,00
0014-	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	5.248.386,00
0015-	GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	25.065,00
0016-	EDIFICAÇÃO PÚBLICA, INFRA-ESTRURA E SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	33.164.882,00
0017-	MANUTENÇÃO E GESTÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - SOSU	8.620.340,00
0018-	ANDAR BEM	3.775.000,00
0019-	GERENCIAMENTO DA CIDADE	4.799.570,00
0020-	TRÂNSITO SEGURO	497.809,00
0021-	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA STU	3.912.442,00
0022-	PROMOÇÃO E APOIO AO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	1.204.225,00
0023-	GESTÃO E APOIO A SMA	1.695.876,00
0024-	SINOP SEM FOGO	343.229,00
0025-	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SDS	1.744.083,00
0026-	SINOP SUSTENTÁVEL	434.866,00
0027-	CONSTRUINDO EDUCAÇÃO	3.770.000,00
0028-	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3.414.405,00
0029-	EDUCAÇÃO E CIDADANIA	55.741.095,00
0030-	MERENDA ESCOLAR	3.824.860,00
0031-	TRANSPORTE ESCOLAR	5.092.730,00
0032-	HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	1.660.109,00
0033-	TRABALHO E RENDA	376.468,00
0034-	CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	540.288,00
0035-	SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	5.500,00
0036-	APRIMORAMENTO DA GESTÃO DA SASTH	2.006.712,00



PREFEITURA DE
SINOP

0037-	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	2.845.351,00
0038-	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	2.771.316,00
0039-	DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS INDUSTRIAL, COMERCIAL, PRESTADORA DE SERVIÇOS, TURISMO DE NEGÓCIO E TURISMO DE LAZER	6.100.572,00
0040-	ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE	27.343.768,00
0041-	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	5.065.716,00
0042-	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	30.895.019,00
0043-	GESTÃO DO SUS	4.583.055,00
0044-	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	2.354.380,00
0046-	GESTÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL	1.111.981,00
9999-	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.177.400,00
SUBTOTAL		RS 282.919.182,00

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

0003-	GESTÃO E APOIO ADMINISTRATIVO	1.086.440,00
0006-	APERFEIÇOAMENTO, CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO – PACQ SERVIDOR	11.000,00
0007-	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, INCLUSÃO DIGITAL E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	19.500,00
0049-	SANEAMENTO BÁSICO	2.142.000,00
0050-	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO SAAES	1.366.000,00
0052-	GESTÃO DA POLÍTICA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	2.520.371,00
0053-	GESTÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	7.817.000,00
9999-	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	24.448.153,00
SUBTOTAL		RS 39.410.464,00

TOTAL DA DESPESA **RS 322.329.646,00**

4 – POR CATEGORIA ECONÔMICA

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DESPESAS CORRENTES	223.311.974,00
DESPESAS DE CAPITAL	58.429.808,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.177.400,00
SUBTOTAL	282.919.182,00

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DESPESAS CORRENTES	13.087.311,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.875.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	24.448.153,00
SUBTOTAL	39.410.464,00

TOTAL DA DESPESA **RS 322.329.646,00**



PREFEITURA DE
SINOP

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a:


I - abrir durante o exercício Créditos Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada no art. 1º, em obediência ao que dispõe o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, observando-se o disposto nos artigos 42 e 43, §1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal nº 4.320/64 e os artigos 14 e 15 da Lei Municipal nº 2006/2014;

II - contratar Operações de Crédito nos termos fixados pela Resolução nº 43/2001, de 21 de dezembro de 2001.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 12 de novembro de 2014.


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
SINOP

MENSAGEM AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 067/2014

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Submeto à elevada apreciação do Soberano Plenário o presente Substitutivo ao Projeto de Lei nº 067/2015 que trata da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2015 – *“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Sinop para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências.”*.

O Substitutivo ora em apreciação inclui no Projeto de Lei nº 067/2014, que trata da Lei Orçamentária Anual para 2015, a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER Sinop, autarquia sob regime especial, dotada de autonomia orçamentária, financeira, funcional e administrativa, aprovada pela Lei nº. 2036/2014.

Outrossim, em virtude da concessão para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgoto, os recursos do PAC destinados ao Município de Sinop através do CT MC/CIDADES/PAC Nº 350.797-21/2011, encontram-se suspensos pela Caixa Econômica Federal, conforme Ofício nº 3-4312/2014/GIGOV/CB, motivo pelo qual estamos alterando a peça orçamentária.

Assim, contando com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da matéria em epígrafe, reitero meus votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

COMISSÃO MISTA
Justiça e Redação
Finanças, Orçamentos e Fiscalização

PARECER Nº 002/2014

Ao: **Substitutivo ao Projeto de Lei nº 067/2014, de autoria do Poder Executivo.**

I - RELATÓRIO

No dia 19 / 11 / 2014, a Comissão Mista, composta pelos membros da Comissão de Justiça e Redação e de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, analisou e exarou parecer ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 067/2014, de autoria do Poder Executivo, que “*Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Sinop para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências.*”

É o Relatório.

II - VOTO DOS RELATORES

A opinião dos Relatores é no sentido de FAVORÁVEL a proposição do Poder Executivo.

III - PARECER DAS COMISSÕES

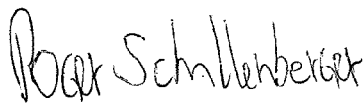
Por todas as razões e análise da matéria em tela, a Comissão Mista é FAVORÁVEL ao seu trâmite normal perante o Plenário.

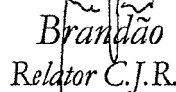
Voto do Presidente da C.J.R.:	<u>FAVORÁVEL</u>	Voto do Presidente da C.F.O.F.:	<u>FAVORÁVEL</u>
Voto do Relator da C.J.R.:	<u>FAVORÁVEL</u>	Voto do Relator da C.F.O.F.:	<u>FAVORÁVEL</u>
Voto do Membro da C.J.R.:	<u>FAVORÁVEL</u>	Voto do Membro da C.F.O.F.:	<u>FAVORÁVEL</u>

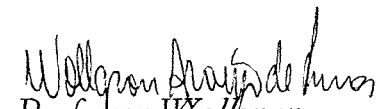
É o Parecer.

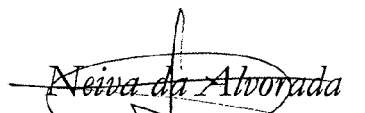
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 19 / 11 / 2014


Roger Schallenberger
Presidente C.J.R.
Relator C.F.O.F.


Brandão
Relator C.J.R.


Professor Wollgran
Membro C.J.R.


Neiva da Alvorada
Presidente Substituta C.F.O.F.


Júlio Dias
Membro Substituto C.F.O.F.



PROJETO DE LEI Nº. 078/2014

DATA: 13 de novembro de 2014

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.040.000,00 (dois milhões e quarenta mil reais), e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.040.000,00 (dois milhões e quarenta mil reais), nos termos do art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 4320/64, para reforço de dotação consignada no orçamento para o presente exercício, aprovado pela Lei nº 1925/2013, conforme segue:

07	- SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
07.010.0.0	- SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
07.010.0.0.15.451.0014.1023-	AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
4.4.90.00.00.00-01.17.000000-	Aplicações Diretas	R\$ 50.000,00
	- (cinquenta mil reais)	
11	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
11.010.0.0	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
11.010.0.0.12.361.0029.2057-	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
3.3.90.00.00.00-01.01.000000-	Aplicações Diretas	R\$ 200.000,00
	- (duzentos mil reais)	
4.4.90.00.00.00-01.01.000000-	Aplicações Diretas	R\$ 1.200.000,00
	- (um milhão e duzentos mil reais)	
11.010.0.0.12.365.0029.2056-	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
3.3.90.00.00.00-01.01.000000-	Aplicações Diretas	R\$ 100.000,00
	- (cem mil reais)	
4.4.90.00.00.00-01.01.000000-	Aplicações Diretas	R\$ 100.000,00
	- (cem mil reais)	
11.010.0.0.12.361.0029.1045-	FINANCIAMENTO DE AÇÕES DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR - PDE ESCOLA	
3.3.90.00.00.00-01.01.000000-	Aplicações Diretas	R\$ 260.000,00
	- (duzentos e sessenta mil reais)	
11.010.0.0.12.365.0029.1046-	FINANCIAMENTO DE AÇÕES DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR - PDE - EDUCAÇÃO INFANTIL	
3.3.90.00.00.00-01.01.000000-	Aplicações Diretas	R\$ 130.000,00
	- (cento e trinta mil reais)	
TOTAL		R\$ 2.040.000,00

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

17/11/2014

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO EM 17/11/2014

17/11/2014




PREFEITURA DE
SINOP

Art. 2º. Para cumprimento do artigo anterior, de acordo com o art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

07	- SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
07.010.0.0	- SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
07.010.0.0.15.452.0014.2032	- MANUT DAS REDES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
4.4.90.00.00.00-01.17.000000	- Aplicações Diretas	R\$	50.000,00
	- (cinquenta mil reais)		
11	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
11.010.0.0	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
11.010.0.0.12.361.0029.2057	- MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.1.90.00.00.00-01.01.000000	- Aplicações Diretas	R\$	1.221.000,00
	- (um milhão duzentos e vinte e um mil reais)		
11.010.0.0.12.365.0029.2056	- MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
3.1.90.00.00.00-01.01.000000	- Aplicações Diretas	R\$	769.000,00
	- (setecentos e sessenta e nove mil reais)		
TOTAL		R\$	2.040.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
Em, 13 de novembro de 2014.


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
SINOP

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 078/2014

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Embasado em preceitos regimentais, encaminho para apreciação dos nobres pares a inclusa proposição de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.040.000,00 (dois milhões e quarenta mil reais), e dá outras providências.”*.

O projeto requer autorização deste Poder Legislativo para abertura de crédito suplementar no valor retro com o fito de reforçar dotações consignadas no orçamento vigente, para suprir ações do Poder Executivo nas pastas de Educação – manutenção do ensino fundamental e PDE/Escola e PDE – Educação Infantil (Plano de Desenvolvimento Escolar) e Obras - recursos para implantação de iluminação pública ornamental.

Como a abertura do crédito adicional suplementar depende da existência efetiva e da disponibilidade de recursos que não estejam comprometidos, no art. 2º do referido projeto, foram parcialmente anuladas dotações para fazer face ao aludido crédito.

Certos em contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do projeto de lei supra, requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 121/2014

Ao: Projeto de Lei nº 078/2014, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 19 / 11 / 2014, os membros da Comissão de Justiça e Redação analisaram e exararam parecer ao Projeto de Lei nº 078/2014, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.040.000,00 (dois milhões e quarenta mil reais), e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de AQUIET a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL


Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

Voto do Membro: FAVORÁVEL

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em 19 / 11 / 2014


Roger Schallenberger
Presidente


Brancão
Relator


Professor Wolfgang
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 049/2014

Ao: Projeto de Lei nº 078/2014, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 19 / 11 / 2014, os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização analisaram e exararam parecer ao Projeto de Lei nº 078/2014, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.040.000,00 (dois milhões e quarenta mil reais), e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de FAVORÁVEL a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente Substituto: FAVORÁVEL

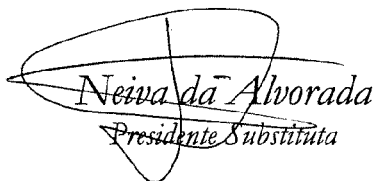
Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

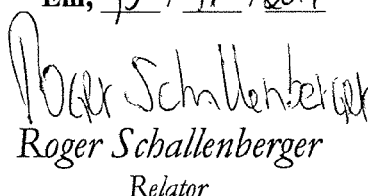
Voto do Membro Substituto: FAVORÁVEL

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 19 / 11 / 2014


Neiva da Alvorada
Presidente Substituta


Roger Schallenberger
Relator


Júlio Dias
Membro Substituto



PROJETO DE LEI Nº. 079/2014

DATA: 13 de novembro de 2014.

SÚMULA: Promove alterações na Lei nº 1296/2010, de 06 de abril de 2010, e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº 1296/2010, de 06 de abril de 2010, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. O art. 23 da Lei nº 1296/2010 passa a vigorar com a seguinte redação, conforme segue:

“Art. 23. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sinop/MT vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com o que dispõe o artigo 88, inciso IV, da Lei n.º 8.069/1.990, o qual tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados à política de atendimento e aos programas de promoção, proteção e defesa da criança e do adolescente de acordo com as deliberações da plenária do CMDCA.

§1º. A gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será executada pelo CMDCA em conformidade com o inciso XVI do art. 17 da presente Lei, e contará com um servidor público municipal concursado, denominado de Ordenador de Despesas, e responsável pelo empenho dos recursos do Fundo, mediante aprovação do Plano de Aplicação do CMDCA, que procederá a liberação dos recursos, controlando sua utilização e observando o que dispuser a legislação de controle interno e externo do dinheiro público.

§2º. Fica criado a Comissão Permanente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta por 03 (três) membros do CMDCA com a finalidade de observar, acompanhar e garantir que a execução financeira do Fundo de acordo com o Plano de Ação aprovado pelo CMDCA.

§3º. A política de atendimento proposta no Plano de Aplicação obedecerá às linhas de ação previstas nos incisos II a VII, do artigo 87, da Lei n.º 8.069/1.990.”

Art. 3º. O art. 25 da Lei nº 1296/2010 passa a vigorar conforme segue:

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO
17/11/2014

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE
FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO EM
17/11/2014

Encaminhado a Comissão de Direitos
Humanos e Defesa da Cidadania e dos
Direitos da Criança e do Adolescente
Em 17/11/2014



PREFEITURA DE
SINOP


“Art. 25. Ao Ordenador de Despesas de que trata o §1º do art.
23 da presente, compete:

- I – (...);
- II – (...);
- III – (...);
- IV – (...);
- V – (...).

Parágrafo único. (...).”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
EM, 13 de novembro de 2014.


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 079/2014

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Fundamentado em preceitos regimentais, encaminho para apreciação do Soberano Plenário a inclusa propositura de Lei que “*Promove alterações na Lei nº 1296/2010, de 06 de abril de 2010, e dá outras providências.*”.

A matéria em comento dá nova redação aos artigos 23 e 25 da Lei que dispõe sobre os princípios da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente; sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; sobre o Conselho Tutelar e sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, editados pela Lei Municipal nº 1296/2010 de 06 de abril daquele ano.

Com a nova redação, fica criada a figura do “*Ordenador de Despesas*” com a função de gerir os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. O desempenho de tal função ficará a cargo de um servidor de carreira que irá executar o Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho. Da mesma forma, o diploma legal cria a Comissão Permanente do Fundo Municipal com a finalidade de acompanhar a execução do Plano de Ação, também aprovado pelo CMDCA. As novas alterações fazem parte das resoluções emitidas pelo CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente em consonância com as diretrizes da Receita Federal que confere ao Fundo personalidade jurídica própria, cadastrado junto à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

Isto posto, justificada a matéria contamos com a atenção dos nobres pares ao disposto, ao tempo em que requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,



JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 122/2014

Ao: Projeto de Lei nº 079/2014, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 19 / 11 / 2014, os membros da Comissão de Justiça e Redação analisaram e exararam parecer ao Projeto de Lei nº 079/2014, de autoria do Poder Executivo, que "Promove alterações na Lei nº 1296/2010, de 06 de abril de 2010, e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

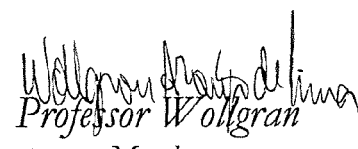
Voto do Membro: FAVORÁVEL

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 19 / 11 / 2014


Roger Schallenberg
Presidente


Brândão
Relator


Professor Wolfgang
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 050/2014

Ao: Projeto de Lei nº 079/2014, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 19 / 11 / 2014, os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização analisaram e exararam parecer ao Projeto de Lei nº 079/2014, de autoria do Poder Executivo, que “Promove alterações na Lei nº 1296/2010, de 06 de abril de 2010, e dá outras providências.”

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de FAVORÁVEL a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente Substituto: FAVORÁVEL

Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

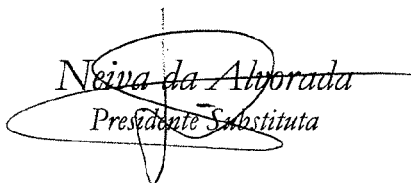
Voto do Membro Substituto: FAVORÁVEL

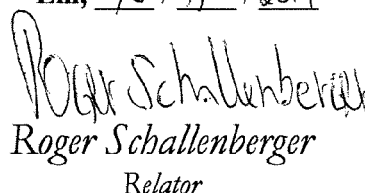
É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 19 / 11 / 2014


Neiva da Alvorada
Presidente Substituta


Roger Schallenberger
Relator


Júlio Dias
Membro Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E DEFESA DA CIDADANIA E DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PARECER Nº 004/2014

Ao: Projeto de Lei nº 079/2014, de autoria do
Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 19 / 11 / 2014, os membros da Comissão de Direitos Humanos e Defesa da Cidadania e dos Direitos da Criança e do Adolescente, analisaram e exararam parecer ao Projeto de Lei nº 079/2014, de autoria do Poder Executivo, que “*Promove alterações na Lei nº 1296/2010, de 06 de abril de 2010, e dá outras providências.*”

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela, acompanhando o PARECER JURÍDICO CONTRÁRIO do departamento jurídico desta Casa de Leis.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em tela, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da matéria perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

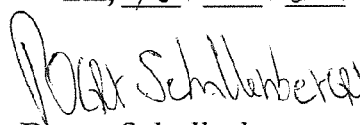
Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

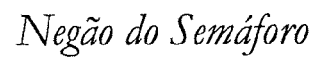
Voto do Membro: _____

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 19 / 11 / 2014


Fernando Brandão
Presidente


Roger Schallenberger
Relator


Negão do Semáforo
Membro